



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 151/2023

O MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.806.237/0001-06, com sede do paço municipal localizada na Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca, Bahia, CEP 48120-000, aqui subscrito por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, denominado RESCINDENTE, e do outro lado, na condição de RESCINDENDA, GAN ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.547.018/0001-57, com endereço sito à Rua Ewerton Visco, 290, Boulevard Side Empresarial, sala 2018, Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, cujo representante legal é o Sr. Gustavo Albergaria Barreto Neto, maior, inscrito no CPF sob nº 903.518.515-34 e no RG sob nº 0599720921 SSP/BA, vem, com base nas prerrogativas inerentes ao Poder Público, de forma unilateral e motivada, devidamente justificada pela inexecução contratual por parte da empresa GAN ENGENHARIA EIRELI, com arrimo na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 78, Incisos I e III, c/c Art. 79, I, por fim ao pacto o fazendo nos seguintes termos:

Considerando o descumprimento do prazo pactuado em contrato para entrega da obra de reforma e requalificação da Sede do Poder Executivo e da Praça Almirante Vasconcelos ao Município;

Considerando As 06 (seis) notificações emitidas e a realização de visitas técnicas rotineiras para acompanhar a execução dos serviços, os 08 (oito) Boletins de Medições que foram medidos e faturados, constatando-se, inequivocadamente, que a produtividade está totalmente comprometida por força do descumprimento do cronograma de obras;

Considerando que a empresa, durante esses meses, não apresentou nenhuma prova cabal da ocorrência de fato superveniente, ou imprevisível, que justificasse o não cumprimento do cronograma estipulado;

Considerando que fora garantido o contraditório e a ampla defesa à empresa, e que esta apresentou justificativas, sendo estas consideradas insuficientes para explicar os atrasos;

Considerando o teor do Parecer Jurídico, cujos termos fáticos e jurídicos aqui se aplicam, independente de transcrição, é que resolve, em nome da Legalidade e, sobretudo, Eficiência dos Atos Administrativos, resolve proceder ao distrato, de forma unilateral, nos termos das cláusulas dispostas.

Verificação
Ata de Análise
Gerente de
Contratos

Cartão de
Comunicação
Comunicação



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA

120

(11)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Resolve o Município de Pojuca rescindir o Contrato nº 151/2023, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e requalificação da Sede do Poder Executivo e da Praça Almirante Vasconcelos no Município de Pojuca/BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DE MULTA – ART. 87, II, DA LEI 8.666/93

Fica aplicada à empresa rescindenda a multa no valor de R\$ 38.946,10 (trinta e oito mil novecentos e quarenta e seis reais e dez centavos), conforme prevista na Cláusula Sexta, do Contrato nº 151/2023, Item 6.3.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS – ART. 87, III, DA LEI 8.666/93

A título de sanção a rescindenda fica Impedida de contratar com esta Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação, no Diário Oficial, do Ato Rescisório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE DA RESCISÃO

O presente termo de rescisão será publicado, em resumo, nos meios ordinários de divulgação dos atos administrativos e, notadamente, no átrio da Prefeitura Municipal de Pojuca.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL DE RESCINDIR

A presente rescisão obedece a forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em especial a da Lei 78, Inciso I e III, c/c o art. 79, I, rescisão que se dá por inexecução por parte do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

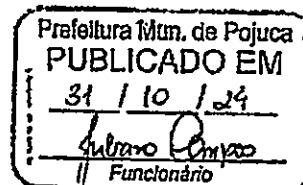
As partes elegem o foro da Comarca de Pojuca-BA para dirimir qualquer litígio decorrente da presente rescisão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pojuca/BA, 31 de outubro de 2024.

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA
RESCINDENTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 151/2023, COM APLICAÇÃO DE
MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL, PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023

**Objeto – Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de
reforma e requalificação da Sede do Poder Executivo e da Praça Almirante
Vasconcelos no Município de Pojuca/BA.**

Contratada – GAN ENGENHARIA EIRELI

Embasamento Legal da Rescisão – Art. 78, I e III, c/c o art. 79, I, da Lei 8.666/93.

**Embasamento Legal da Sanção – Aplicação de multa e impedimento de contratar
com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme disposto no
art. 87, II e III, da Lei 8.666/93.**

Pojuca/BA, 31 de outubro de 2024.


Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano


Ana Beatriz de Amorim Ribeiro
Gerente de Licitações e
Contratos

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06

CONFERIR COM O ORIGINAL